



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 30/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2021

PROCESSO Nº	2021019178
Ata de registro de preço, para:	Futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA para atender as necessidades do Município de Ipameri.
Validade:	12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 29 de novembro de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeira, a Sra. Bianca Ferreira Generali Carneiro, e os membros da Equipe de Apoio Franciele Araújo Peixoto, Jane Eunice de Souza Guimarães, Gabriel Paulino, designados pelo Decreto nº 609/2021, de 27 de abril de 2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 037/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas, visando a Futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** para atender as necessidades do Município de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.037/2021, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

2.1. São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:



a) Assinar o contrato de fornecimento com a Município de Ipameri/Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

b) Entregar os materiais no prazo máximo de 02 (dois) dias improrrogáveis, na Prefeitura Municipal de Ipameri, contados a partir da data da ordem de fornecimento, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado o atraso.

c) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 037/2021.

d) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

f) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 34.385.304/0001-36 Localizada à: Av. Perimetral Center, sala 107, loja 03, 3291 Setor Bueno – Goiânia-GO Representada por: Marcelo Pitaluga Santana Pascoaloto CPF: 025.376.311-88 Fone: 62-3956-1080 Email: Squadra.diretoria@gmail.com					
ITEM	OBJETO	UNIT	MARCA	QUANT	TOTAL
9	CESTO DE LIXO	R\$ 3,69	NOVA ERA	200	R\$ 738,00
10	COPO DESCARTAVEL 180 ML	R\$ 4,20	TERMOPOT	10000	R\$ 42.000,00
11	COPO DESCARTAVEL 50ML	R\$ 2,19	TERMOPOT	6000	R\$ 13.140,00
14	ESCOVA PARA ROUPA	R\$ 2,19	RODOBEM	200	R\$ 438,00
15	ESCOVA SANITÁRIA	R\$ 3,65	RODOBEM	300	R\$ 1.095,00
20	LIMPA VIDRO	R\$ 3,42	ZUPP	600	R\$ 2.052,00
24	PÁ DE LIXO	R\$ 2,04	RODOBEM	300	R\$ 612,00



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

26	PANO DE PRATO	R\$ 3,21	ATIVA	600	R\$ 1.926,00
30	RODO DE BORRACHA 47 CM	R\$ 8,70	RODOBEM	700	R\$ 6.090,00
31	RODO DE BORRACHA 60CM	R\$ 9,85	RODOBEM	800	R\$ 7.880,00
35	SABONETE LÍQUIDO - EMBALAGEM DE 5 LITROS	R\$ 13,50	DOCE AROMA	600	R\$ 8.100,00
40	ESSÊNCIA	R\$ 5,60	ZUPP	580	R\$ 3.248,00
45	LUVA PARA LIMPEZA (RASPA)	R\$ 10,28	ZANEL	1000	R\$ 10.280,00
					R\$ 97.599,00

F LISBOA E TOMAZINI LTDA CNPJ: 27.116.527/0001-32

Localizada à: Rua Francisco Coutinho, 06 sala 4 centro – Pires do Rio - GO

Representada por: Paulo Tomazini CPF: 026.505.481-85

Fone: 64-3461-7856

Email: casadalimpezapdr@outlook.com

ITEM	OBJETO	UNIT	MARCA	QUANT	TOTAL
17	ESPONJA PARA LOUÇA - PACOTE COM 3 UND.	R\$ 2,39	CONDOR	900	R\$ 2.151,00
					R\$ 2.151,00

V P GONÇALVES CUNHA CNPJ: 10.302.659/0001-56

Localizada à Av. Laudelino Domingues s/n Qd 9 Lote 9ª – Vila Domingues – Ipameri-GO

Representada por: Waguimar Pio Gonçalves Cunha CPF: 94.013.012

Fone: 64- 3491-2248

Email: vpdistribuidoralpa@bol.com.br

ITEM	OBJETO	UNIT	MARCA	QUANT	TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA - EMBALAGEM DE 2 LITROS	R\$ 3,85	BIG BÃO	6000	R\$ 23.100,00
2	ALCOOL EM GEL	R\$ 3,95	OESTE	3000	R\$ 11.850,00
3	ALCOOL ETÍLICO 70%	R\$ 6,45	AIDAR	5000	R\$ 32.250,00
4	AMACIANTE - EMBALAGEM 2 LITROS	R\$ 4,15	TUFF	1000	R\$ 4.150,00
5	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS	R\$ 9,30	JAGUAR	200	R\$ 1.860,00
6	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS	R\$ 13,80	JAGUAR	300	R\$ 4.140,00
7	CERA LÍQUIDA INCOLOR - FRASCO 750 ML	R\$ 3,55	ZUPP	1200	R\$ 4.260,00
8	CERA LÍQUIDA VERMELHA - FRASCO 750 ML	R\$ 3,50	ZUPP	600	R\$ 2.100,00
12	AROMATIZANTE DE AMBIENTE	R\$ 7,85	BOM AR	430	R\$ 3.375,50
13	DETERGENTE 500ML	R\$ 1,55	OESTE	5000	R\$ 7.750,00
16	ESPONJA DE AÇO	R\$ 1,65	ASSOLAN	4000	R\$ 6.600,00
18	FLANELA MULTIUSO	R\$ 2,60	ROMA	1000	R\$ 2.600,00
19	FOSFORO	R\$ 3,65	BEIJA FLOR	100	R\$ 365,00



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

22	LUSTRA MÓVEIS	R\$ 3,40	POLITRIZ	300	R\$ 1.020,00
23	LUVA LATÉX PARA LIMPEZA	R\$ 3,65	MAPA	1500	R\$ 5.475,00
25	PALHA DE AÇO	R\$ 0,90	ASSOLAN	4000	R\$ 3.600,00
27	PANO DE CHÃO	R\$ 3,85	CASA E COPA	1500	R\$ 5.775,00
28	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 1250 FLS	R\$ 12,65	SOL	500	R\$ 6.325,00
29	PRODUTO LIMPEZA PESADA	R\$ 7,45	VEJA	900	R\$ 6.705,00
32	SABAO EM BARRA 5X1	R\$ 6,35	OESTE	900	R\$ 5.715,00
33	SABÃO EM PÓ 1 KL	R\$ 3,40	UZZILIM	5000	R\$ 17.000,00
34	SABONETE	R\$ 1,15	FLOR YPE	1000	R\$ 1.150,00
36	SACO PARA LIXO 50 LITROS - PACOTE COM 5 UNID	R\$ 2,65	BRASLIXO	5600	R\$ 14.840,00
37	SACO PARA LIXO 100 LITROS	R\$ 3,90	BRASLIXO	9000	R\$ 35.100,00
38	VASSOURA DE PELO	R\$ 9,70	RR	330	R\$ 3.201,00
39	VASSOURA DE PALHA	R\$ 7,15	RR	3000	R\$ 21.450,00
41	PAPEL HIGIENICO	R\$ 1,85	DELICATE	4000	R\$ 7.400,00
42	SAPONÁCEO CREMOSO LÍQUIDO	R\$ 5,60	BOMBRIL	200	R\$ 1.120,00
43	SACO PLASTICO 30 LITROS	R\$ 4,46	BRASLIXO	3000	R\$ 13.380,00
44	PAPEL TOALHA	R\$ 2,95	TERNURA	5000	R\$ 14.750,00
					R\$ 268.406,50

SUPERMERCADO ALTO DA BOA VISTA EIRELI CNPJ: 18.672.021/0001-19

Localizada à: Av. Estado de Goiás, 36-A Setor Tolentino – Ipameri-GO

Representada por: Leoncio Vieira Florindo CPF: 575.006.571-53

Fone: 64-3491-1980

ITEM	OBJETO	UNIT	MARCA	QUANT	TOTAL
21	LIMPADOR MULTIUSO	R\$ 2,90	LUCIA	800	R\$ 2.320,00
					R\$ 2.320,00

VALOR TOTAL DO CERTAME:..... R\$ 370.476,5000

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:

a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 037/2021 o Município de Ipameri/Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

6.1. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O Município de Ipameri pagará à contratada, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes.



7.3. O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- b) Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;



b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

8.3. Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.

8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.

8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;

8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão



gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
- c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

10.2. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

10.3. Por iniciativa do fornecedor:



a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.

10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.---/2021 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n. 037/2021, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de **30-11-2021**, e homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri.

11.3. Caberá ao Departamento de Compras do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

11.5. O Sr. **TIAGO MARTINS DA SILVA**, Gerente Municipal de Compras, matrícula funcional nº 103.037 fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

11.6. A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 037/2021 e ata de registro de preços nº 037/2021.

11.7. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, em 30, de novembro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal de Ipameri
Contratante

BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO
Pregoeira

SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

F LISBOA E TOMAZINI LTDA

V P GONÇALVES CUNHA

SUPERMERCADO ALTO DA BOA VISTA EIRELI